



CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00195

Data
04/07/06

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

Autor

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva X

5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º

XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

